



PROCESSO Nº 620/18

PROTOCOLO Nº 14.359.969-8

DATA: 29/11/16

PARECER CEE/CEIF Nº 169/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO FACO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 951/18–Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Facó – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Peabiru, nº 1045, município de Cruzeiro do Oeste. É mantido pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1543/16, de 13/04/16, pelo prazo de dez anos, de 14/04/16 a 14/04/26. (fl. 74)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1543/16, de 13/04/16, com base no Parecer SEED/CEF nº 832/16, pelo prazo de um ano, de 14/04/16 a 14/04/17. (fl. 74)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 628/17, de 07/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/11/17, pelo qual declarou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 83 e 99)



PROCESSO N° 620/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2007/18, de 19/06/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 108 e 109)

Ao protocolado foram anexados Cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, e Ofício com justificativa do atraso no Protocolado. (fls. 112 e 113)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A Biblioteca - possui 54,90 m², (...) computadores e impressora. Há dois gabinetes para estudo em grupo, com mesa e cadeiras. A instituição possui um acervo bibliográfico para uso dos alunos e livros didáticos para uso dos docentes. (...) possui 3.060 livros catalogados, (...).

Laboratório de Informática – possui 60 m², (...) 15 computadores completos, 3 mesas grandes para os computadores, duas mesas pequenas, 31 cadeiras (...).

Em relação à **acessibilidade**, a instituição possui rampas e banheiro adaptado para deficientes. (...)

Ginásio Esportivo – possui 1.114,43 m² – duas entradas com portões de ferro, arquibancada de um lado, rede de proteção em torno da quadra, um palco com 74,08 m², com duas entradas, uma mesa para computador. (...)

Campo de futebol, área descoberta – possui 902 m² – com traves e redes em ambos os lados. (...)

Bosque – 1.125 m² – área coberta com árvore e muita sombra, uma churrasqueira, uma pia (...).



PROCESSO Nº 620/18

O Laboratório de Ciências - com 42,96 m², com três janelas basculantes com grade, 21 mesinhas, 22 banquinhos, duas mesas, (...) um armário com porta de vidro contendo agentes e reagentes químicos para experiências, um microscópio, um esqueleto. (...)

Recursos Materiais e Tecnológicos

A instituição dispõe de computadores, impressoras, projetores, aparelho de som, caixas de som, microscópio, esqueleto humano, boneco de corpo humano, vidrarias, reagentes diversos, ar-condicionado móvel, lousa digital, jogos de memória, quebra-cabeça, tangram (...). A quantidade e a qualidade dos materiais são suficientes para a execução da Proposta Pedagógica da instituição. (...)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 11/05/19, à fl. 104.

Licença Sanitária nº 159/18, de 23/03/18, com validade até 20/03/19, à fl. 106.

Quadro da **Avaliação Interna** do Curso. (fl. 82)

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)			
		Série					Etapa					Módulo					ANO					ANO			
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	6º	19					0					1					0					18			
	7º	25					0					0					0					25			
	8º	11					0					1					0					10			
	9º	8					0					0					0					8			

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolizou com atraso o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 113, conforme segue:

(...) o atraso no envio do processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, ocorreu de problemas administrativos internos que já foram solucionados.



PROCESSO N° 620/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 81, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 94, com habilitação específica, para ministrar as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Faco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda. - ME, desde 14/04/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/04/17 a 14/04/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 620/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF